
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	2732	Gestão da assistência farmacêutica
OBJETIVO		Proporcionar o acesso e uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica em Mato Grosso
ESFERA	S	Seguridade
FUNCIONAL	10.303	
GND	3	OUTRA/DESP/CORR
MODALIDADE	90	Aplicação direta
FONTE	1.500.1002	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	526	Mato Grosso Mais Saúde
AÇÃO:	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS
OBJETIVO		Prestar atendimento hospitalar de média e alta complexidade através dos hospitais sob gestão do Estado
Esfera	S	Seguridade
FUNCIONAL	10.302	
GND	3	OUTRA/DESP/CORR
Modalidade	90	Aplicação direta
Fonte	1.500.1002	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
REGIÃO	9900	Estado

JUSTIFICATIVA



A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024), Lei Orçamentária Anual 2024, visa garantir a aquisição dos remédios aprovados pela LEI Nº 11.883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - D.O.02.09.2022 e DOEAL/MT 02.09.2022 - Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.

O acesso aos remédios à base do canabidiol pelo plano de saúde ou SUS é obrigatório, uma vez que a substância possui registro no país pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que controla a produção e comercialização de serviços e medicamentos como o canabidiol no Brasil. Seja pelo SUS ou plano de saúde, todo paciente que apresenta prescrição médica indicando a necessidade do tratamento com canabidiol deve ter acesso ao medicamento. Além disso, o canabidiol pode ser adquirido em diferentes formatos: uso oral, aplicação nasal, comprimidos, líquidos como o óleo de canabidiol, entre outros.

A inserção do canabidiol no SUS é a garantia de fornecer um tratamento adequado, eficaz e seguro para aqueles que sofrem de patologias do sistema nervoso. O composto possui um alto custo, sendo inacessível, e mais uma vez, se torna obrigação e dever do Estado fornecer a terapia. Desta forma, ainda há muito que percorrer, e o Estado têm como obrigação elaborar políticas públicas e normas regulamentadoras, para garantir os direitos dos seus cidadãos.

Diante do exposto, encaminho o presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 10 de Janeiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual